

São Paulo, 26 de novembro de 2012
Pres. F001406

Junta-se ao processado do

PLS nº 764 de 2011.

Em 11/12/2012

Aos

Exmos. Srs.

Senadores Membros da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

Prezados Senadores,

A FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo tem acompanhado, com preocupação, as propostas de redução do compromisso exportador contidas no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 764/2011, o qual dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação ("ZPEs"), alterando a lei nº 11.508/2007 ("Lei").

As ZPEs correspondem a um distrito industrial incentivado, destinado à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados precipuamente no exterior. Em outubro de 2012, foi apresentado um substitutivo ao PLS nº 764/2011 na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, o qual será discutido em turno suplementar. Ademais, foram oferecidas 13 emendas ao mencionado substitutivo.

Três dispositivos se destacam no artigo 1º do PLS nº 764/2011. O primeiro remete à diminuição do percentual mínimo de exportação de 80% para 60%, facultando-se em casos determinados a redução para até 50% (caput do artigo 18 da Lei). O segundo dispositivo concerne à possibilidade de alteração temporária do percentual mencionado em situações excepcionais (§9º do artigo 18 da Lei). Já o terceiro prevê menor compromisso exportador para as ZPEs localizadas nas regiões Norte e Nordeste: 20 % no primeiro ano; 40% no segundo ano; e 50% para serviços ou 60% para produção industrial a partir do terceiro ano. (§8º do artigo 18 da Lei).

Cumpre ressaltar que as ZPEs podem corresponder a um importante mecanismo de desenvolvimento econômico, na medida em que estimulam as exportações, como ilustram exemplos de outros países. Todavia, a redução do compromisso exportador descaracteriza a finalidade das ZPEs, qual seja, o aumento das exportações brasileiras. Ademais, a diminuição do percentual mínimo de exportação aumentará o volume de produtos que competirão no mercado doméstico em condições favorecidas, prejudicando a indústria brasileira. O cenário torna-se mais grave para a indústria doméstica nos casos em que o percentual mínimo de exportação pode ser ainda menor, como nas ZPEs instaladas no Norte e no Nordeste e em outros casos previstos na nova redação proposta para o §9º do artigo 18 da Lei. Nesse contexto, destaca-se a emenda nº 1 ao substitutivo do PLS nº 764/2011, a qual propõe a supressão à nova redação dada ao artigo 18 da Lei.

Desse modo, manifestamos nosso apoio à emenda nº 1, de autoria do Senador Armando Monteiro, com o intuito de suprimir do artigo 1º do PLS nº 764/2011 a redação proposta ao artigo 18 da Lei nº 11.508/2007.

Certo de poder contar com o acolhimento desta solicitação e com honroso apoio de V. Exas., aproveito o ensejo para apresentar os protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Paulo Skaf
Presidente